



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ALTERADO (A)

LEI N° 697, de 22/10/2013

DECRETO N° de / /

PORTARIA N° de / /

## LEI N° 579, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

(Oriunda do Poder Executivo)

ALTERADO (A)

LEI N° 630, de 27/07/2011

DECRETO N° de / /

PORTARIA N° de / /

Lei n° 725, de 26/09/2013

Súmula: Dispõe Sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Ibaity, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2010/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Ibaity, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para as ações do Governo Municipal:

- I – direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II – assegurar à população do Município de Ibaity a atuação do Governo Municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna, segura e saudável;
- III – garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a proporcionar moradia própria, assegurando a todos obras de infra-estrutura urbana, saneamento básico e serviços públicos necessários para propiciar uma boa qualidade de vida;
- IV – integrar os programas municipais com os programas dos governos das esferas Federal e Estadual;
- V – garantir o acesso da população à educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental, na educação infantil, no apoio ao ensino de nível médio, superior, supletivo e na educação de jovens e adultos que não tiveram acesso à alfabetização;
- VI – garantir o acesso da população à saúde, atuando no Fundo Municipal de Saúde de Ibaity, nos postos de saúde, com equipes de vigilância sanitária, com programas da saúde da família e outros congêneres;
- VII – garantir ações através do Plano Municipal de Assistência Social, envolvendo todos os segmentos da sociedade, dando atendimento às pessoas carentes e fortalecendo os grupos familiares que forma a base da sociedade;
- VIII - proporcionar apoio ao produtor rural do Município buscando melhorar as condições de habitação do homem do campo, oferecer maiores oportunidades e rentabilidade para a sua sobrevivência com dignidade, contribuindo com sua permanência no campo, evitando desta forma o êxodo rural;
- IX – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Ibaity, através do programa de geração de empregos visando o aumento de vagas de trabalho e melhorar a distribuição de renda dos munícipes;
- X – manter a malha viária municipal em boas condições de trafegabilidade para garantir o escoamento da produção rural e locomoção da população usuária com rapidez e segurança;
- XI – garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes da zona urbana do Município através da realização de obras de infra-estrutura, de saneamento básico e da oferta de serviços públicos de boa qualidade;
- XII – instituir programas de recuperação fiscal para garantir as disposições legais e da gestão fiscal eficiente; e
- XIII – intensificar o relacionamento com outros Municípios com o intuito de buscar soluções de problemas comuns, em parceria.

Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)

Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

**Art. 3º** As codificações dos programas deste plano serão observadas em consonância com os constantes das Leis de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e dos projetos que as modifiquem.

**Art. 4º** A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de projeto de lei específico.

**§ 1º** - O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de inclusão:

- I – Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- II – Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
- III – Descrição dos objetivos e indicadores de desempenho propostos;
- IV – As ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas.

**Art. 5º** A exclusão, inclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas quando envolver recurso orçamentário poderá ocorrer, por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alternando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a através de Lei introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o período, nos casos de:

- I – adequação da programação do Plano Plurianual às alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;
- II – alteração de indicadores de programas;
- III – exclusão, inclusão ou alteração de ações e metas respectivas, nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários; e
- IV – ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** Os Anexos dos Programas estabelecidos para o quadriênio 2010 a 2013, que farão parte integrante desta Lei são:

- I – Demonstrativo da previsão da receita para o período.
- II – Memória e metodologia de cálculo da receita, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e,
- III – Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dez (01/01/2010).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (22/12/2009).

  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL